



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula

L I D O
Em 18/09/12
Assinatura de Luzia de Paula

PL 1138 /2012

PROJETO DE LEI Nº

DE 2012

(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

Dispõe sobre a promoção de cursos de noções básicas em primeiros socorros para os professores das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É assegurado aos professores das redes de ensino pública e particular a participação em cursos de noções básicas em primeiros socorros que serão oferecidos pelo Poder Executivo e pelas instituições privadas de ensino.

Parágrafo único. Os cursos de que trata o *caput* têm por objetivo preparar os professores para realizar, quando necessário, procedimentos emergenciais que visem proteger a saúde dos alunos que porventura necessitarem de atendimento imediato até que recebam os cuidados de pessoal especializado ou encaminhados a quaisquer das unidades de saúde existentes no território do Distrito Federal.

Art. 2º Os cursos serão ministrados por profissionais especializados, cujo atestado de participação do professor se dará por meio de certificado ou diploma.

Parágrafo único. Deverão participar dos cursos os professores dos estabelecimentos de educação infantil e de ensinos fundamental e médio.

Art. 3º O conteúdo programático dos cursos de noções básicas em primeiros socorros terão, no mínimo, entre os seus objetivos:

- I** – ensinar regras básicas de segurança;
- II** – ensinar meios de prevenção;
- III** – orientar sobre as condições para se prestar os primeiros socorros;
- IV** – capacitar o professor para prestar cuidados imediatos à vítima de acidente ou mal súbito, cujo estado físico coloque em perigo a sua vida, evitando o agravamento de suas condições e aplicando medidas e procedimentos até a chegada de assistência mais qualificada;



**Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula**

V – treinar o professor com eficácia, afim de que ele saiba como agir na prevenção, e, em casos de emergências, com tranquilidade, agilidade e segurança.

Art. 4º As despesas decorrentes da realização dos cursos correrão por conta do Poder Executivo, no caso das escolas públicas, e dos estabelecimentos privados, no caso das escolas particulares.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar proteção à saúde dos alunos das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal, por meio da oferta de cursos em noções básicas de primeiros socorros aos professores, para que a partir daí consigam eficientemente realizar primeiros socorros em pessoas acidentadas por diversas maneiras, como por exemplo: resfriamento, picadas de inseto, queimaduras, afogamentos, choques elétricos, intoxicação, parada cardíaca/respiratória, asfixia, hemorragias e outras situações comuns.

Os primeiros socorros a serem dados pelos professores ocorrerão em caso de emergência, ou seja, até que profissionais especializados cheguem ao encontro do aluno que porventura necessitar de atendimento ou até o seu encaminhamento adequado a unidade de saúde mais próxima.

Todas as pessoas estão sujeitas a sofrer ou presenciar acidentes. Diante de tais fatos, existe a tendência de agir mais com a emoção do que com a razão, socorrendo a vítima de forma inadequada e sem a aplicação de qualquer conhecimento básico em primeiros socorros. Essas condições quase sempre proporcionam o agravamento do estado da vítima, podendo gerar sequelas permanentes e até risco de morte.



**Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula**

Segundo o Código Penal Brasileiro, em seu art. 135, deixar de prestar socorro à vítima de algum acidente ou pessoa em perigo, podendo fazê-lo, é crime. Por meio do curso de noções básicas em primeiros socorros, o professor aprenderá como prestar socorro emergencial, que pode salvar vidas.

Óbvio que, quando necessárias, as noções básicas em primeiros socorros serão aplicadas principalmente em crianças e adolescentes, clientela predominante dos estabelecimentos públicos e particulares de educação infantil e de ensinos fundamental e médio, os quais contam com a proteção explicitada na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, cujos artigos 3º e 4º estatuem o seguinte:

"Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;***
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;***
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;***
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude."***

Por seu turno, a Constituição Federal é cristalina ao estabelecer em seu art. 227 os deveres da sociedade, do Estado e da família em assegurar prioridade absoluta à criança e ao adolescente em diversos aspectos, sendo eles relacionados no texto do mencionado dispositivo da seguinte forma:



**Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula**

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Sobre a competência do Distrito Federal para legislar sobre esse tema, a mesma Carta Magna, em artigo anterior, o de nº 24, inciso XV, assevera:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(....)

XV – proteção à infância e à juventude;"

Não havendo óbice legal à tramitação da presente proposição e comprovada a sua importância para a proteção da saúde dos alunos das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal, rogo aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em.....


**Deputada LUZIA DE PAULA
Autora**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1138 / 2012

Folha Nº 04 R 112



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : PRIMEIROS SOCORROS
Data : 25/09/12 13:01:45
Proposições Encontradas : 22 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1 ☒ : **PL-352/1992** **Situação** : Sancionado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 10/03/92
Norma : LEI 366/1992
Ementa : DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS, NAS ÁREAS DE RELAÇÕES HUMANAS, **PRIMEIROS SOCORROS** E SISTEMA DE TRÂNSITO, PARA MOTORISTAS, OPERADORES E COBRADORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES COLETIVOS NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : PESSOAL, TREINAMENTO, TRANSPORTE COLETIVO.
Autoria : PENIEL PACHECO

2 ☒ : **PL-514/1995** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 01/08/95
Ementa : CRIA A OBRIGATORIEDADE DA OFERTA DE CURSOS DE PREVENÇÃO A ACIDENTES DOMÉSTICOS E DE **PRIMEIROS SOCORROS** NO DISTRITO FEDERAL.
Indexação :
Autoria : RENATO RAINHA

3 ☒ : **PL-806/1995** **Situação** : Retirado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 24/10/95
Ementa : DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO NOS VEÍCULOS DO DISTRITO FEDERAL DE 'ESTOJO DE **PRIMEIROS SOCORROS**', E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : JOSÉ EDMAR

4 ☒ : **PL-1153/1996** **Situação** : Sancionado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 22/02/96
Norma : LEI 1456/1997
Ementa : ALTERA A LEI Nº 366/92, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS, NAS ÁREAS DE RELAÇÕES HUMANAS, **PRIMEIROS SOCORROS** E SISTEMA DE TRÂNSITO, PARA MOTORISTAS, OPERADORES E COBRADORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO DF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : RECLAMAÇÃO, USUÁRIO, DMTU.
Autoria : PENIEL PACHECO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1138 / 2012

Folha Nº 05 R 17A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

5 ☒

PL-2632/1997

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 17/02/97

Ementa : INSTITUI A SEMANA DE PRÁTICAS DE **PRIMEIROS SOCORROS** E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS NA REDE ESCOLAR DE 1º E 2º GRAUS DO DF.

Indexação : SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DF, PALESTRAS, EXIBIÇÃO, VÍDEO, EXERCÍCIO, PRÁTICA, PRIMEIRO SOCORRO, ACIDENTE DOMÉSTICO, AVALIAÇÃO, CRÉDITO, EDUCANDO.

Autoria : MIQUÉIAS PAZ

6 ☒

PL-3079/1997

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 17/06/97

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PERMANÊNCIA DE AMBULÂNCIA EM DELEGACIAS DE POLÍCIAS E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : MOTORISTA, MÉDICO, ATENDIMENTO, **PRIMEIROS SOCORROS**.

Autoria : JOÃO DE DEUS

7 ☒

PL-3110/1997

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 23/06/97

Ementa : TORNA OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE AMBULÂNCIA DOTADA DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS PARA **PRIMEIROS SOCORROS** E NO MÍNIMO UM MÉDICO E UM ENFERMEIRO, NOS EIXOS RODOVIÁRIOS NORTE E SUL, QUANDO OS MESMOS SÃO TRANSFORMADOS EM EIXÃO DO LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : MARCOS ARRUDA

8 ☒

PL-3471/1997

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 15/12/97

Ementa : AUTORIZA O GOVERNO DO DF A IMPLANTAR SERVIÇO MÉDICO NO PARQUE DA CIDADE SARAH KUBISTSCHKE, PARA ATENDIMENTO DOS FREQUENTADORES NOS FINAIS DE SEMANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : MINI INFRA-ESTRUTURA HOSPITALAR, **PRIMEIROS-SOCORROS**.

Autoria : MARCOS ARRUDA

9 ☒

PL-3711/1998

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 18/05/98

Ementa : DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE AMBULÂNCIA, EQUIPADAS, NOS PARQUES DE DIVERSÕES, AREAS DE LAZER E ZOOLOGICO MANTIDOS PELO GOVERNO DO DF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : GDF, **PRIMEIROS SOCORROS**, TURISMO, LAZER, JARDIM BOTÂNICO, JARDIM

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1138 / 2012

Folha Nº 06 R 17A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

ZOOLOGICO, PARQUE DA CIDADE, PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA, AGUA MINERAL, PONTÃO NORTE, PONTÃO SUL. ATENDIMENTO, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF.

Autoria : PENIEL PACHECO

10 ☒

: **PL-3785/1998**

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 08/06/98

Ementa : CRIA SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : EMERGÊNCIA, FUNCIONAMENTO, ININTERRUPTO, 24HORAS, SECRETARIA DE SAÚDE, **PRIMEIROS, SOCORROS.**

Autoria : LUIZ ESTEVÃO

11 ☒

: **PL-3800/1998**

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 09/06/98

Ementa : AUTORIZA O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES, A REALIZAR ATIVIDADES CULTURAIS E DE SAÚDE DIÁRIAS, JUNTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DURANTE O PERÍODO EM QUE OS PROFESSORES ESTIVEREM EM GREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : APRESENTAÇÃO, NAS ESCOLAS PÚBLICAS, PALESTRAS, ARTES, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, PONTOS TURÍSTICO DA CIDADE E LITERATURA, HIGIENE, **PRIMEIROS SOCORROS**, PREVENÇÃO DOENÇAS INFECTOS-CONTAGIOSAS, INICIATIVA PRIVADA, MINIMIZAR, PREJUÍZOS, ALUNOS, OCUPAÇÃO DIÁRIA, MERENDA ESCOLAR.

Autoria : MARCOS ARRUDA

12 ☒

: **PL-3918/1998**

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 24/06/98

Ementa : FICAM OBRIGADOS TODOS OS ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS DE 1º E 2º GRAUS DA REDE DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, A MINISTRAREM AULAS DE NOÇÕES BÁSICAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, INCÊNDIOS E **PRIMEIROS-SOCORROS** AO CORPO DISCENTE, DOCENTE E DEMAIS FUNCIONÁRIOS.

Indexação : ALUNOS, CORPO DE BOMBEIROS, PROFESSORES, CURSO.

Autoria : CARLOS XAVIER

13 ☒

: **PL-30/1999**

Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 04/02/99

Ementa : TORNA OBRIGATÓRIO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DO DETRAN PALESTRAS E PROCEDIMENTOS NO ATENDIMENTO DE **PRIMEIROS SOCORROS.**

Indexação : PALESTRAS EDUCATIVAS, CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE, APRESENTAÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL, AGENTES DE SAUDE DO CORPO DE BOMBEIROS, PARAMEDICOS.

Autoria : ANILCÉIA MACHADO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1138/2012

Folha Nº 07 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

-
- 14 ☒ : **PL-1028/2000** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 16/02/00
Ementa : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS PERMANENTES DESTINADOS À PREVENÇÃO E **PRIMEIROS-SOCORROS** DE VÍTIMAS DE ACIDENTES CASEIROS NO ÂMBITO DO DF.
Indexação :
Autoria : SILVIO LINHARES
-
- 15 ☒ : **PL-1644/2000** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 09/11/00
Ementa : CENTROS COMERCIAIS E SUPERMERCADOS DO DISTRITO FEDERAL DISPONIBILIZARÃO PARA OS CLIENTES SERVIÇOS MÉDICOS DE **PRIMEIROS SOCORROS**.
Indexação : ACORDO, COMERCIAIS E SUPERMERCADOS.
Autoria : WILSON LIMA
-
- 16 ☒ : **PL-2028/2001** **Situação** : Apensado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 17/05/01
Ementa : DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE SALAS PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE **PRIMEIROS SOCORROS**, EM CADA UMA DAS ESTAÇÕES DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : JOÃO CARLOS
-
- 17 ☒ : **PL-2042/2001** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 17/05/01
Ementa : DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS NOS CEMITÉRIOS DO DISTRITO FEDERAL, PARA OS USUÁRIOS QUE NECESSITEM DOS SERVIÇOS DE **PRIMEIROS SOCORROS**.
Indexação :
Autoria : WILSON LIMA
-
- 18 ☒ : **PL-3067/2002** **Situação** : Retirado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 19/06/02
Ementa : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER CURSO DE **PRIMEIROS SOCORROS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : CHICO FLORESTA
-
- 19 ☒ : **PL-1216/2004** **Situação** : Promulgado



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 15/04/04
Norma : LEI 3471/2004
Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DE CURSO DE **PRIMEIROS SOCORROS** NA REDE ESCOLAR PÚBLICA DO DF.
Indexação :
Autoria : ANILCÉIA MACHADO

20 ☒ : **PL-1223/2004** **Situação** : Rejeitado

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 20/04/04
Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AUTO-ESCOLAS DO DF PROMOVEREM CURSO DE **PRIMEIROS SOCORROS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : CHICO FLORESTA

21 ☒ : **PL-2033/2005** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 09/08/05
Ementa : ASSEGURA O ATENDIMENTO MÉDICO DE **PRIMEIROS SOCORROS** AO CIDADÃO USUÁRIO DE PARQUES PÚBLICOS.
Indexação : ATENDIMENTO, MÉDICO, USUÁRIO, PARQUE, PÚBLICO, RECRATIVO, ECOLÓGICO, USO MÚLTIPLO, POSTOS, **PRIMEIROS SOCORROS**.
Autoria : PENIEL PACHECO

22 ☒ : **PL-1029/2012** **Situação** : Tramitando

Localização : CESC
Leitura : 01/08/12
Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE **PRIMEIROS SOCORROS** COM UM (A) ENFERMEIRO (A) OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : ROBÉRIO NEGREIROS

Inconstitucional: ADI nº 2005 00 2 011681-2 – TJDF, Diário de Justiça, de 27/9/2006 e de 14/12/2006.

LEI Nº 3.471, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004

(Autoria do Projeto: Deputada Anilcéia Machado)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de cursos de primeiros-socorros na rede escolar pública do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica obrigatória a realização de cursos de primeiros-socorros para todos os professores das escolas classes e dos centros de ensino da rede escolar pública do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1138 / 2012

Folha Nº 09 R 1 TA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parágrafo único. Os cursos referidos no *caput* serão ministrados por equipes interdisciplinares das áreas de Medicina, além do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 2º A Secretaria de Educação deverá elaborar cronograma para a realização dos cursos, dando prioridade àquelas unidades que estejam edificadas em locais distantes das unidades hospitalares.

Art. 3º A Secretaria de Educação terá o prazo de noventa dias para adotar as providências de viabilização da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei deverão constar do orçamento da Secretaria de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CESC e CCJ. Observe-se, ainda, para os fins regimentais, a ocorrência da pesquisa acima junto ao Sistema Legis.

Em, 25/09/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1138 / 2012

Folha Nº 09 (VERSO) R 171